



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
 Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

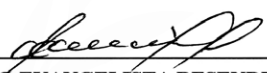
Meio Norte, para fins de regularização ambiental e destinação adequada de resíduos sólidos.

Art. 30. Ficam convalidados todos os atos administrativos do Consórcio Intermunicipal do Território dos Cocais e Carnaubais (CITCC) – Consórcio Meio Norte, realizados antes da vigência desta Lei e que integrem o seu objeto, relativos à regularização ambiental e à destinação adequada de resíduos sólidos.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO,

03 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.


FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
 Prefeito Municipal Milton Brandão-PI

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Milton Brandão e no Diário Oficial dos Municípios, no Estado do Piauí.


IRACI VASCONCELOS MENDES BARROSO
 Secretária Municipal de Administração e Finanças

Id:0047FABA70686104



LEI Nº 250/2026

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

"Dispõe sobre alteração da base salarial da remuneração dos professores da rede pública de ensino do município de Milton Brandão - PI e dá outras providências."

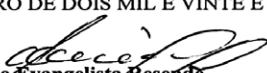
O PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 2,00% (dois por cento) na base salarial da remuneração dos professores da rede pública de ensino do município de Milton Brandão - PI.

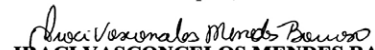
Art. 2º - Fica autorizado a realização dos ajustes, suplementações e adequações contábeis e orçamentárias para a implementação do presente reajuste, estando o incremento da remuneração garantido pelo orçamento municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo o reajuste efeitos a partir do mês de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO - PI, AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.


Francisco Evangelista Resende
 Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Milton Brandão e no Diário Oficial dos Municípios, no Estado do Piauí.


IRACI VASCONCELOS MENDES BARROSO
 Secretária Municipal de Administração e Finanças

Id:167C524049086105



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº251, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

"Altera a Lei Complementar nº 08, de 15 de março de 2017, que trata sobre a instituição e cobrança do IPTU e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Enquanto não realizado, pelo Município de Milton Brandão - PI, o cadastro imobiliário atualizado e a planta genérica de valores dos imóveis localizados na zona urbana do Município, para fins de apuração do valor venal do imóvel a fim de que seja cobrado o IPTU, na forma que estabelece o art. 249 e seguintes da Lei Complementar nº 08 de 15 de 2017, o IPTU será cobrado da forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º - Nos termos em que determinado no artigo 1º desta lei, fica estabelecido o valor do IPTU da seguinte forma:

Parágrafo 1º - No caso de imóveis residenciais:

- a) R\$ 20,00 (vinte reais), para imóveis de 0,00 m2 a 100,00 m2;
- b) R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para imóveis de 100,01 m2 a 200,00 m2;
- c) R\$ 30,00 (trinta reais), para imóveis de 200,01 m2 a 300,00 m2;
- d) R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), para imóveis acima de 300,01 m2;

Parágrafo 2º - No caso de imóveis comerciais:

- a) R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), para imóveis de 0,00 m2 a 100,00 m2;
- b) R\$ 50,00 (cinquenta reais), para imóveis de 100,01 m2 a 200,00 m2;
- c) R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), para imóveis de 200,01 m2 a 300,00 m2;
- d) R\$ 60,00 (sessenta reais), para imóveis acima de 300,01 m2;

Parágrafo 3º - No caso de imóveis não edificados:

- a) R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para imóveis de 0,00 m2 a 100,00 m2;
- b) R\$ 30,00 (trinta reais), para imóveis de 100,01 m2 a 200,00 m2;
- c) R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), para imóveis de 200,01 m2 a 300,00 m2;
- d) R\$ 40,00 (quarenta reais), para imóveis acima de 300,01 m2;

Art. 3º - Sem prejuízo dos casos já especificados no art. 263 da Lei Complementar nº 08, de 2017, consideram-se ainda isentos ao pagamento do IPTU, proprietários de imóvel que:

I - Estiverem recebendo Bolsa Família ou programa governamental equivalente ou que o venha a substituir;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

II - For cadastrado no CADUNICO;

Art. 4º - Fica autorizado o município de Milton Brandão - PI, a criar programa de Regularização Fiscal - REFIS, destinado a regularizar o pagamento do IPTU e outros tributos municipais, devendo o mesmo ser estabelecido por decreto municipal, seguindo obrigatoriamente as seguintes regras gerais:

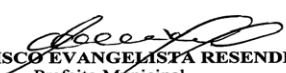
- I - Regularização dos Imóveis referente aos últimos 05 (cinco anos);
- II - Anistia de 100% (cem por cento) dos valores referentes à multa e juros por atraso;
- III - Parcelamento dos valores devidos pelos proprietários em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;
- IV - Possibilidade de quitação de débitos com desconto de 50% (cinquenta por cento)
- IV - Emissão de certidão de quitação do IPTU e/ou regularidade do imóvel;

Art. 5º - O município estabelecerá datas e prazos para o comparecimento dos proprietários dos imóveis na sede do órgão municipal competente, com a finalidade de participar do REFIS, cadastrar seu imóvel e/ou solicitar a declaração de quitação do IPTU ou de regularidade do imóvel;

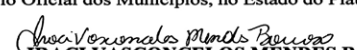
Art. 6º - Caso necessário o município de Milton Brandão expedirá decreto regulamentando a esta Lei.

Art. 7º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milton Brandão, Estado do Piauí, em 03 de fevereiro de 2026


FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
 Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Milton Brandão e no Diário Oficial dos Municípios, no Estado do Piauí.


IRACI VASCONCELOS MENDES BARROSO
 Secretária Municipal de Administração e Finanças